

Fwd: Resposta ao Ofício GP/DL/0982/2023 - protocolo MPSC n. 02.2023.00069805-3

Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Seg, 03/07/2023 17:29

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (132 KB)

Despacho resposta ao Processo Legislativo RQS-240-2032.pdf;

Boa tarde,

Encaminho o e-mail abaixo para o cadastramento no E-Legis.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Analista Legislativo II

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



----- Forwarded message -----

De: **Chapecó - 10ª Promotoria de Justiça** <Chapeco10PJ@mpsc.mp.br>

Date: qui., 29 de jun. de 2023 às 17:15

Subject: Resposta ao Ofício GP/DL/0982/2023 - protocolo MPSC n. 02.2023.00069805-3

To: expediente.alesc@gmail.com <expediente.alesc@gmail.com>

Prezados,
Boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, a pedido do Exmo. Promotor de Justiça e.e Gustavo Moretti Staut Nunes, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a resposta ao Ofício GP/DL/0982/2023 (requerimento n. 2040/2023).

Por fim, renova-se os protestos de estima e elevada consideração, colocando-se este órgão à disposição para eventual esclarecimento adicional que se faça necessário.

Por gentileza, confirmar recebimento.
Respeitosamente,

Ministério Público do Estado de Santa Catarina
10ª Promotoria de Justiça de Chapecó
(49) 3321-9110 | (49) 99200-2802
chapeco10pj@mpsc.mp.br
www.mpsc.mp.br | [youtube](#) | [twitter](#)

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Protocolo n. 02.2023.00069805-3

DESPACHO

Trata-se de protocolo registrado a partir do recebimento do Processo Legislativo RQS/240/2023, por meio da qual solicita-se ao Procurador-Geral de Justiça informações acerca dos fatos apontados pela Controladoria Geral do Estado em ofícios.

Originalmente registrado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, o protocolo foi remetido a esta Promotoria de Justiça em decorrência dos fatos apontados terem sido encaminhados a esta Promotoria de Justiça à época, em decorrência da conexão probatória, por já existir procedimento em tramitação para apuração dos fatos reportados.

Deste modo, seguem as informações solicitadas:

1 - Relatório das medidas tomadas por esta Procuradoria Geral, no sentido de apurar os fatos apontados pela Controladoria Geral do Estado na informação CGE nº 065/19.

A informação CGE n. 065/2019 chegou até o MPSC a partir do Ofício CGE n. 280/2019, que foi recebido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos¹ e originou a Notícia de Fato n. 01.2019.00032922-0.

A Subprocuradoria-Geral de Justiça, ciente da existência de investigação em trâmite nesta Promotoria, remeteu referida Notícia de Fato à 10ª Promotoria de Justiça de Chapecó, que, por sua vez, promoveu sua juntada aos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 06.2018.00001648-4², procedimento sigiloso que já tramitava nesta Promotoria de Justiça, por tratar do mesmo objeto.

Destaca-se que os fatos foram trazidos ao conhecimento deste órgão para aprofundamento das investigações que esta instituição entendesse cabíveis e que, à época do recebimento da informação, as investigações já estavam

¹ Protocolo n. 02.2019.00116124-3.

² Especificamente às fls. 2651-3408 dos autos.

em trâmite neste órgão.

Deste modo, informa-se que, ao longo das investigações e objetivando apurar os fatos reportados a esta Promotoria de Justiça, foram requeridas e judicialmente deferidas medidas de interceptação telefônica, quebra de sigilo de dados telemáticos e busca e apreensão.

No âmbito extrajudicial, ainda foi realizada a oitiva de diversas pessoas, foram solicitadas informações a órgãos públicos, assim como foram interrogados os investigados.

Ademais, de forma correlata ao PIC tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2017.0007439-2, que se destinou a apurar os fatos no âmbito cível, e que foi concluído com o ajuizamento da Ação Civil de Responsabilização Objetiva de Pessoa Jurídica (autos n. 5030047-03.2022.8.24.0018).

Inclusive, na referida ação foi obtido deferimento, em parte, do pedido liminar formulado na inicial, *"para determinar a interdição parcial das atividades das rés Editora Divulgação Cultural Ltda (CNPJ n. 04.128.111/0001-39) e Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ n. 10.734.571/0001-03), proibindo-as de participarem de licitações e processos de inexigibilidade de licitação, de firmarem contratos com o Poder Público e de prestarem qualquer serviço que tenha reflexos em alguma atividade ou serviço público, por até 05 (cinco) anos; excepcionados os contratos já firmados com a administração, cujo cumprimento deve ser envidado, afim de evitar um periculum in mora inverso para a própria administração"*.

Ademais, após o ajuizamento da ação cível, este órgão efetuou o compartilhamento das informações colhidas no Inquérito Civil com as respectivas Promotorias de Justiça com atribuição na área da Moralidade Administrativa atuantes nos municípios referidos na inicial da ação civil pública, para conhecimento e eventual adoção de providências nos seus âmbitos de atuação, respeitada a independência funcional dos Órgãos de Execução.

Por fim, registra-se que o PIC n. 06.2018.00001648-4 está em vias de conclusão nesta Promotoria.

2 - Informe se foi atendido o pedido da Controladoria Geral do Estado feito por meio do Ofício CGE nº 280/2019, especialmente com pedido de

quebra de sigilo fiscal, com vistas a obter mais elementos probatórios para conclusão dos trabalhos.

Compreendendo que havia possibilidade das informações pretendidas pela CGE serem obtidas a partir das medidas cautelares que já haviam sido requeridas e deferidas judicialmente, optou-se por não solicitar, imediatamente, a quebra fiscal sugerida.

E, com a conclusão das investigações no âmbito criminal, que se aproxima, será solicitada autorização judicial para compartilhamento de todas as provas obtidas a partir dos requerimentos formulados por este órgão com a Controladoria Geral do Estado, colocando-se este órgão à disposição para eventual auxílio que ainda compreenda-se necessário.

3 - Informe se foi atendido o pedido da Controladoria Geral do Estado, referente ao compartilhamento de prova (Processo CGE 1110/2021).

No que diz respeito à Informação CGE n. 416/2021 – Processo CGR 1110/2021 e Relatório Certificado de Auditoria n. 039/20211, esta Promotoria de Justiça informa não ter conhecimento de seu teor, uma vez que não foi identificado, *smj*, o recebimento destes arquivos pela 10ª Promotoria de Justiça de Chapecó.

Neste ponto, registra-se que outra documentação recebida da CGE diz respeito à Informação CGE n. 157/2020, a qual está juntada às fls. 3412-3422 dos autos do Procedimento Investigatório Criminal n. 06.2018.00001648-4, já que também dizia respeito aos fatos apurados no referido PIC.

Ante o exposto, encaminhe-se cópia do presente despacho ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em resposta ao Ofício n. GP/DL/0982/2023, com os protestos de estima e elevada consideração, colocando-se este órgão à disposição para eventual esclarecimento adicional que se faça necessário.

Chapecó, 28 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
GUSTAVO MORETTI STAUT NUNES
Promotor de Justiça e.e